



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

## Lei nº 1.779/2017

De 07 de junho de 2017

CERTIFICO QUE NA DATA 07/06/17, FOI  
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE  
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.779/2017  
DE Nº 1.779 DO DIA 07/06/2017  
PIRACANJUBA, 07 DE 06 DE 2017

  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Reformula o art. 5º da Lei nº 1.070/01, de 23 de abril de 2001, alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.237, de 07 de abril de 2006, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Art. 5º da Lei nº 1.070/01, de 23 de abril de 2001, com redação alterada pelo Art. 1º da Lei nº 1.237/06, de 07 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 09 (nove)*

*Membros titulares, com a seguinte composição:*

*I - Secretário (a) Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;*

*II - Secretário (a) Municipal de Saúde;*

*III - Secretário (a) Municipal de Planejamento;*

*IV - Secretário (a) Municipal de Educação;*

*V - Um (a) representante do Poder Legislativo;*

*VI - Um (a) representante do Sindicato Rural;*

*VII - Um (a) representante do Sindicato da Agricultura Familiar;*

*VIII - Um (a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção de Piracanjuba-GO;*

*IX - Um (a) representante da SANEAGO”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (07/06/2017).

  
**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

  
**ANDRE FERNANDES MACHADO**  
Secretário Interino de Administração